

Prefeitura Municipal de Agrônômica

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agrônômica - Santa Catarina

83.102.590/0001-90(47) 3542-0166

prefeitura@agronomica.sc.gov.br <http://www.agronomica.sc.gov.br>

Processo Administrativo: 04/2024

Pregão Eletrônico: PR 01/2024

EMISSÃO: 25/01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E CADASTRO RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA/SC

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

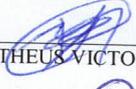
No dia 14/02/2024, às 08:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agrônômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro., reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 90/2023, para dar continuidade no Processo Administrativo nº 04/2024, Licitação nº. PR 01/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico.

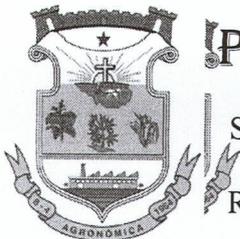
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

*-Em atenção ao Parecer Jurídico 26/2024 – JK, a comissão entende por acatar o parecer e **inabilitar** a empresa FENIX INSTITUTO LTDA, por não comprovar sua habilitação técnica. Assim, informo que a previsão para homologação do processo licitatório, será na data de 27/02/2024.*

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes. Agrônômica-Santa Catarina, 22/02/2024.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
	<p style="text-align: center;"> Pregoeiro GABRIELA CAROLINA DA SILVA</p> <p style="text-align: center;">_____ VOLNICE REGINA FLAUSINO</p> <p style="text-align: center;">_____ DANUSA PEREIRA DOS SANTOS FUCHS</p> <p style="text-align: center;">_____ ALINE DE SOUZA BOMBILIO</p> <p style="text-align: center;"> MATHEUS VICTOR FERNANDES</p> <p style="text-align: center;"> ELOIZA CRISTINA ROSA</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 26/2024-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca de recurso apresentado pela empresa WLA ASSESSORIA LTDA, sobre a habilitação da empresa FENIX INSTITUTO LTDA, no bojo do processo administrativo 04/2024 – pregão 01/2024.

Segundo o edital de licitação 39/2023 – pregão 25/2023, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto contratação de empresa para elaboração e aplicação de prova de concurso público para cargos de provimento efetivo e cadastro reserva para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Agronômica/SC.**

A empresa recorrente alega que o atestado de capacidade técnica empresa recorrido não observa a exigência mínima de 500 inscritos.

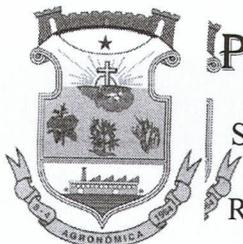
Por sua vez, a empresa recorrida repele as razões do recurso, e afirma que sua capacidade técnica supera em muito as exigências do edital.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Ao tratar da qualificação técnica, no item “a” estabelece o edital:

9.5. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

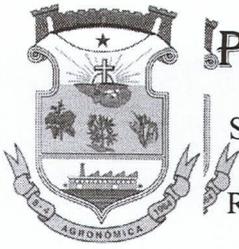
Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já forneceu serviço compatível com o descrito neste edital, na proporção de 50%, conforme abaixo:

Material/serviço	Quantidade estimado de inscritos	Quantidade mínima exigida no atestado de capacidade técnica
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO, ALMEJANDO NÍVEIS ALFABETIZADOS, MÉDIO E SUPERIOR	1.000	500

Analisando os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrente, observo que:

1. Atestado emitido pela Prefeitura de Novo Horizonte/SC, não descreve o número de inscritos no certame realizado pela empresa FÊNIX em que pese tratar-se de prova para provimento de 19 cargos distintos;
2. Atestado emitido pela Prefeitura de Marema/SC, não descreve o número de inscritos no certame realizado pela empresa FÊNIX nem tão pouco para quais cargos foi realizado o certame (ainda que não seja exigência do edital);
3. Atestado emitido pela Prefeitura de Faxinal dos Guedes/SC, não descreve o número de inscritos no certame realizado pela empresa FÊNIX nem tão pouco para quais cargos foi realizado o certame (ainda que não seja exigência do edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Observo que o edital é claro no sentido de que deveria constar no atestado de capacidade técnica o número de participantes no certame que o atestado declara, o que não ocorreu no presente caso.

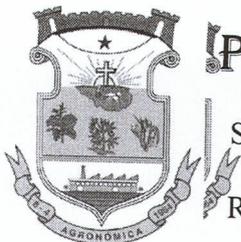
Tanto é verdade, que a empresa em sede de contrarrazões de recurso, apresentou um novo atestado emitido pela prefeitura de Novo Horizonte/SC, no qual, agora sim consta o número de inscritos.

Todavia referido documento é totalmente precluso, haja vista que, ainda que datado de 15/02/2024, o documento foi assinado em 20/02/2024 de forma digital.

Se a empresa não cumpre exigência do edital, sua exclusão do certame é medida necessário, pois não pode admitir juntada de documento tardio, sob pena de ferir a igualdade entre os licitantes, nem tão pouco poderá a comissão diligenciar para comprovar aquilo que deveria ser comprovado pelos licitantes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DESTINADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA DIGITAL IP. LIMINAR NEGADA NA ORIGEM. PRETENDIDA A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 279/2022. INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EXIGIDA PELO EDITAL, NA DATA PREVISTA. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93. **JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. ANÁLISE OBSTADA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO**

AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

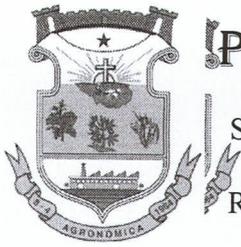
"CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PROBATÓRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. "[...] a apresentação de documento novo, consubstanciado na carta de fiança - em substituição à minuta da carta de fiança apresentada no prazo previsto no edital -, não se enquadra na hipótese autorizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que admite à Comissão de Licitação apenas "a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". VIII. Na forma da jurisprudência do STJ, "nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" (STJ, REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). IX. Agravo interno improvido" (Aglnt no RMS n. 64.824/MT, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 3/5/2021, DJe de 6/5/2021). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5030372-95.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 29-08-2023, sem grife no original).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IMBITUBA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE [...] Se os licitantes não cumpre exigência editalícia para habilitação em processo licitatória, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe (Apelação Cível n. 5004401-86.2021.8.24.0030/SC, Des. Rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, 08/11/2022).

Desta forma, salvo melhor juízo, a decisão da comissão de licitação merece reparo.

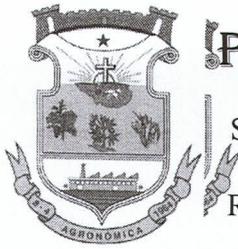
III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa WLA ASSESSORIA, devendo a empresa FÊNIX ser inabilitada pela ausência de comprovação de qualificação técnica nos termos 9.5 do edital.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 22 de Fevereiro de 2024.

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

JOEL KORB
OAB/SC 32.561